



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.853, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.168.310,96, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.168.310,96 (sete milhões cento e sessenta e oito mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no artigo 1º e no **caput** do artigo 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Fica criada, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor

			<b>Recurso</b>	
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>7.168.310,96</b>
31.010.04.123.2161.4070	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS PARA ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	2.755	1.237.614,43
31.010.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	2.799	1.900.000,00
		339030	2.799	800.000,00
		339033	2.799	200.000,00
		339039	2.799	2.480.696,53
		339047	2.799	50.000,00
		449052	2.799	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.168.310,96</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>10.000,00</b>
31.010.04.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	2.799	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.000,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

<b>Unidade Orçamentária</b>	31.010 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia
<b>Programa</b>	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

<b>Ação</b>	1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
<b>Tipo de Ação</b>	Atividade
<b>Finalidade</b>	Viabilizar remuneração de profissionais temporários e pagamento de outros benefícios/auxílios e encargos sociais.
<b>Modo de Execução</b>	Pagar mensalmente os servidores registrados na unidade conforme seus cargos.
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral
<b>Forma de Implementação</b>	Direta
<b>Esfera</b>	Fiscal
<b>Descrição do Produto</b>	Profissional remunerado.
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Tipo de Meta Física</b>	Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052357531** e o código CRC **09C5EB1B**.